



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 01 de abril de 2025

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais referentes à **Emenda nº 04/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, de autoria dos Vereadores Dionísio, Miguel Tomatinho do Hospital, Davi Andrade, Rogerinho da Policlínica e Elizelto Guido. O referido Projeto de Resolução, objeto da Emenda em análise, “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”**

Sobre a possibilidade de os Vereadores proporem emenda aos Projetos de Resolução assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Constata-se, assim, que não há nenhum óbice formal à apresentação, pelo Vereadores acima mencionados, da Emenda nº 04/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, havendo, em verdade, previsão expressa sobre tal possibilidade no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Quanto ao momento de apresentação da Emenda em análise, deve-se destacar que o fato de o Projeto de Resolução nº 1.368/2025 já ter sido aprovado em primeira votação não configura nenhum empecilho, uma vez que há previsão expressa no Regimento Interno, especificamente no parágrafo único do artigo 271, no sentido de ser possível emendar em segunda discussão proposições já discutidas e aprovadas em primeiro turno. Segue transcrição do artigo mencionado:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.



Parágrafo único. As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão.

A iniciativa da proposta de Emenda ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, que visa alterar o Regimento Interno, deve observar as normas regimentais que tratam sobre a iniciativa para sua alteração. A esse respeito, veja-se o que dispõe o art. 301, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

No caso em análise a Emenda nº 04 foi proposta por cinco Vereadores, tendo sido observado o mínimo de 1/3 (um terço) exigido pela norma regimental.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a aprovação da Emenda em análise exige-se o mesmo quórum previsto para a aprovação de modificação do Regimento Interno, qual seja, **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º, “b” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que assim dispõem:

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

*§ 2º A aprovação pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara será exigida, além de outras previstas nesta Lei, para as matérias que versem:*

b) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

Art. 56. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre todas as matérias de que trata o Art. 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, além de outras previstas em lei;

ANÁLISE MATERIAL

Conforme art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 256, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara



Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. Vejamos o que os mencionados artigos preveem:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

A Emenda em análise visa modificar o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 1.368/2025, que altera a Resolução nº 1.172/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Da atenta leitura da Emenda apresentada, constata-se que se trata de emenda modificativa que, nos termos do § 3º do artigo 270 da Regimento Interno, é aquela que pode ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes de projeto ou substitutivos.

A emenda apresentadas, no que se refere ao conteúdo, adequa-se ao previsto nos artigos acima transcritos, pois trata de matéria político-administrativa da Câmara Municipal. Assim, estão em consonância com a legislação em vigor, não sendo cabível neste Parecer ser feito nenhum tipo de juízo de valor sobre eventual conveniência e oportunidade, que compete única e exclusivamente aos Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, após análise da Emenda nº 04/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368, exarou-se **parecer favorável** ao seu regular processo de tramitação, para ser submetida à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8RZ25MM8S54D4C23>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8RZ2-5MM8-S54D-4C23

